



República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
— Presidência —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 21 DE JUNHO DE 1982.

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1981.

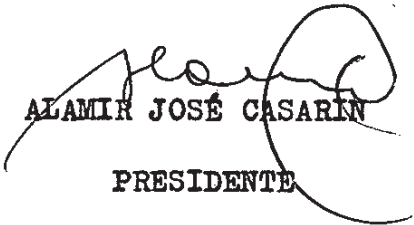
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
aprovou e eu sanciono o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Boa Vista, referente ao exercício de 1981, nos termos do art. 22, item X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 120º § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 21 de junho de 1982.


ALAMIR JOSÉ CASARIN

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 115

Boa Vista, sexta-feira 25 de junho de 1982

PAGINA 01

ATOS DO GOVERNO

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

A Secretaria de Administração do Governo de Roraima, declara à praça, de conformidade com a legislação em vigor, que foi extraviada a 1ª Via Nota Fiscal nº 050518 da Firma S. A. WHITE MARTINS, estabelecida à Av. Tarumã, 1.757 Manaus/AM no valor de R\$ 62.793,98 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS

E NOVENTA E OITO CENTAVOS), conforme consta no processo nº 00012/82 - Empenho nº 308/82 - Parte.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 1982.

TEREZINHA CALLEGARI ALBUQUERQUE
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO S/N
DE 25/06/82

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977

deste Município, à disposição do Governo deste Território, sem ônus para os cofres Públicos Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de junho de 1982.

R E S O L V E:

FAZER CESSAR, a partir desta data, os efeitos do Decreto s/n, de 10 de agosto de 1981, que colocou WEBER REF KALEFSKY, Oficial de Administração, Nível "A", do Quadro de Pessoal des-

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

oOo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114
DE 21/06/82

MUNICIPAL DE BOA VISTA RELATIVAS A O
EXERCÍCIO DE 1981.

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MU

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Diretor: WALTER BUSS - Resp.

DIVISÃO DE PUB. E ARTES GRÁFICAS

Chefe: WALTER BUSS

Rua Cel. Pinto, 234 - Fone-224-4180

CEP 69.300 - Boa Vista - T.F.R.

Assinatura: Anual..... Cr\$ 1.000,00

Avulso..... Cr\$ 10,00

Assinaturas com remessa via aérea devem ser contratadas diretamente com a direção do DIO.

DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Boa Vista, referentes ao exercício de 1981, nos termos do Art. 22, item X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 120º § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO,
em Boa Vista, 21 de junho de 1982.

ALMIR JOSÉ CASARIN

Presidente

oOo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BOA VISTA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

O Doutor BENJAMIN DO COUTO RAMOS, Juiz Presidente em exercício da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA:

Faz saber que, pelo presente EDITAL e nos Termos do Parágrafo 3º, do Art. 880, da CBT, fica CITADO o Senhor HILDEBRANDO GUIMARÃES MANGABEIRA, a pagar, no prazo de QUARENTA E OITO (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-4.266,86 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente à custas processuais e de citação, devidas nos seguintes termos da decisão proferida pela MM. Presidência desta Junta, nos autos do Processo nº JCJBV-095/82, em audiência do dia 19.04.82. ASSIM DISCRIMINADA: "EM FACE DA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE A MM. JUNTA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, com base no que estabelece o artigo 844 da CBT, cominando custas ao reclamante na quantia de Cr\$-3.334,70. CÁLCULO DAS SOBRE O VALOR LÍQUIDO DO PEDIDO. A SECRETARIA PARA PROCEDER O ARQUIVAMENTO APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS". A Secretaria elaborou os cálculos cujo o resumo é o seguinte:

R E S U M O

CUSTAS PROCESSUAIS Cr\$-3.334,70
CUSTAS DE CITAÇÃO..... Cr\$- 932,16
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMANTE..... Cr\$-4.266,86

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos DEZOITO dias do mês de JUNHO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS. Eu, Bartira da Consolata Ferreira, Chefe do Setor de Exe-